



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	003/2019
PROCESSO ADM Nº	073/2018 – PREGÃO PRESENCIAL
ORDENADOR DE DESPESA	Emanuelle Marina Silva Farias
PREGOEIRA	Alana Elizabeth Martins de Melo
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO CONFORME DEMANDA DO FMAS.	
CONTRATADA: TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME LTDA CNPJ: 02.692.886/0001-07	
VIGÊNCIA DO CONTRATO : 08/01/2019 a 31/12/2019	

I-INTRODUÇÃO:

Vieram os autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019-UG/FMAS, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a contratada **TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME LTDA** CNPJ: 02.692.886/0001-07. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo o aditamento por reequilíbrio econômico financeiro alterando os preços dos itens 01, 02 do contrato e conseqüentemente, o valor total, fundamentado no artigo 65, II d da lei 8.666/93.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas de 001 a 044 e rubricadas; contendo os seguintes documentos: documento da empresa pedindo o aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, memorandos do FMAS de aceite e solicitação do aditivo pelo Ordenador de despesa, comprovação documental da empresa referente ao aditivo, planilha do demonstrativo de reequilíbrio-econômico, nota de reserva orçamentária, autorização do ordenador de despesa, contrato, justificativa para o aditivo, Termo de Autuação, minuta do aditivo, documentação de regularidade fiscal, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo Aditivo e Publicação do Termo Aditivo/extrato no Diário Oficial dos Município/FAMEP.

III – DA CONCLUSÃO:

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo da continuidade nos atos seqüências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigo acima citados. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa e do Fiscal do contrato**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 04 de setembro de 2019

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017